



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Atualiza as normas de funcionamento do Centro de Laboratórios Multiusuários (CELAM) sediado no ICB, adequando-as ao conceito de Laboratórios Institucionais de Pesquisa (LIPq) da UFMG

**A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o Regimento Interno do Centro de Laboratórios Multiusuários (CELAM), vinculado ao Núcleo de Estudos Avançados (NUCLEA) do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG para adequação ao conceito de Laboratórios Institucionais de Pesquisa (LIPq), estabelecido pela Resolução Nº 02 da PRPq-UFMG de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação na Congregação da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Rosa, Diretor(a)**, em 12/03/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0618924** e o código CRC **E30FC679**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2021

REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS - ICB / UFMG

## CAPÍTULO I

### DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Centro de Laboratórios Multiusuários (CELAM) está vinculado ao Núcleo de Estudos Avançados (NUCLEA) do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG e tem por finalidade contribuir para a excelência no ensino de pós-graduação e graduação e para o desenvolvimento da pesquisa científica, inovação e extensão.

§ 1º: Para atingir suas finalidades, o CELAM deverá:

- I - Manter-se no mais alto nível de atualização tecnológica em pessoal, métodos e equipamentos;
- II - Propor a realização de convênios e contratos com órgãos públicos ou privados visando à obtenção de fontes alternativas de recursos para manutenção, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal;
- III - Sedar e oferecer a infraestrutura necessária para ministrar disciplinas relacionadas com as técnicas implementadas sob sua administração.

§ 2º: O Centro de Laboratórios Multiusuários compreende os seguintes Laboratórios:

- I - Laboratório de Biossegurança Nível 3
- II - Laboratório de Citometria de Fluxo
- III - Laboratório de Genômica
- IV - Laboratório de Informática
- V - Laboratório de Proteômica

Parágrafo único – Outros laboratórios multiusuários, a critério da Congregação do ICB, poderão ser incluídos no CELAM.

§ 3º: A alocação de espaço para cada Laboratório do CELAM é determinada pela Congregação do ICB.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O CELAM será constituído de:

- I - Comitê Gestor
- II - Coordenador geral
- III - Subcoordenador geral
- IV - Comissão de Usuários
- V - Corpo Técnico

VI - Coordenadores dos Laboratórios Multiusuários

VII - Subcoordenadores dos Laboratórios Multiusuários

## DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º - O Comitê Gestor será constituído por, pelo menos, 8 (oito) membros que tenham experiência na área de atuação do CELAM, 2 (dois) deles provenientes de unidades distintas ao ICB, sendo:

I - Coordenador Geral do CELAM;

II - subcoordenador Geral do CELAM;

III - coordenadores dos laboratórios especificados no Art.1 § 2º ;

IV - um representante do corpo técnico-administrativo efetivo da UFMG indicado pela Congregação, dentre os servidores do CELAM;

V - um pesquisador proveniente de unidades acadêmicas distintas do ICB.

§ 1º: O Coordenador e o Subcoordenador Geral do CELAM e os coordenadores dos laboratórios especificados no § 2º do Art1 deverão ter experiência nas áreas relacionadas com os laboratórios que coordenam. Todos os membros do Comitê Gestor serão indicados pela Congregação e designados pelo Diretor do ICB, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º: O Subcoordenador Geral deverá ser indicado dentre membros do quadro dos servidores efetivos da UFMG proveniente de unidades acadêmicas distintas do ICB.

§ 3º: O Comitê Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador Geral ou por iniciativa própria, a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor:

I. estabelecer a lista tríplece para escolha do Coordenador e Subcoordenador Geral do CELAM;

II. indicar os nomes dos coordenadores e subcoordenadores dos laboratórios especificados no § 2º do Art1;

III. deliberar a respeito de políticas e metas do CELAM, de acordo com as finalidades previstas no artigo 1º deste regimento;

IV. elaborar e aprovar um programa orçamentário anual a ser apresentado à Congregação do ICB;

V. elaborar relatório de atividades e prestação de contas anuais, a serem apresentados à Congregação do ICB;

VI. organizar e estabelecer programa de qualificação e atualização para pessoal técnico nas áreas de cada Laboratório;

VII. colaborar com os professores responsáveis pelas disciplinas que tratem das áreas de conhecimento dos Laboratórios do CELAM, nas atividades que forem realizadas no Centro;

VIII. estabelecer os valores das taxas de uso da infraestrutura do CELAM;

IX. avaliar os pedidos de dispensa, em caráter excepcional, de pagamento das taxas de uso do CELAM.

## DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O Coordenador e o Subcoordenador Geral serão designados pela Congregação do ICB, a partir da lista tríplice estabelecida pelo Comitê Gestor do CELAM. A lista tríplice de nomes será encaminhada ao Diretor do ICB:

I - em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador e Subcoordenador Geral do CELAM;

II - em caso de vacância do cargo em até 30 (trinta) dias subsequentes à vaga

Parágrafo único: O Coordenador e Subcoordenador Geral terão mandato de 2 (dois) anos contados da data de sua designação, permitida a recondução.

## DA COMISSÃO DE USUÁRIOS

Art. 8º - A Comissão de Usuários será constituída por, pelo menos, 7 (sete) membros, 2 (dois) deles provenientes de unidades distintas ao ICB, sendo:

I. Subcoordenador Geral do CELAM;

II. subcoordenadores dos laboratórios especificados no Art.1 § 2º;

III. um representante do pessoal técnico-administrativo efetivo da UFMG indicado pela Congregação dentre os servidores do CELAM.

§ 1º: É vedada a participação de membros do Comitê Gestor na Comissão de Usuários, exceto o Subcoordenador Geral do CELAM.

§ 2º: Os subcoordenadores dos laboratórios especificados no Art.1 § 2º deverão ter experiência nas áreas relacionadas com os laboratórios que coordenam. Todos os subcoordenadores dos laboratórios serão indicados pelo Comitê Gestor com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º: A Comissão de Usuários reunir-se-á sempre que convocada pelo Subcoordenador Geral ou por iniciativa própria, a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º - Compete à Comissão de Usuários:

I - acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do CELAM e o seu modelo de gestão;

II - manter em condições de uso os equipamentos do CELAM;

III - zelar pela correta utilização de equipamentos e de instalações do Centro;

IV - estabelecer e fazer cumprir as normas internas de uso de cada equipamento;

V - controlar o uso de material de consumo específico do CELAM;

VI - especificar a qualidade do material a ser adquirido para uso do CELAM;

VII - supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo do CELAM;

VIII - colaborar com os professores responsáveis pelas disciplinas que tratem das áreas de conhecimento dos Laboratórios do CELAM, nas atividades que forem realizadas no Centro;

IX - garantir que as normas de biossegurança sejam aplicadas a todos os laboratórios vinculados ao CELAM.

## DO CORPO TÉCNICO

Art. 10º - O Corpo Técnico será constituído por servidores técnicos-administrativos efetivos da UFMG e/ou outros profissionais designados pela Diretoria do ICB e pelas unidades consorciadas para prestarem serviços no CELAM.

§ 1º: Cabe ao Comitê Gestor sugerir à Diretoria do ICB e às unidades consorciadas o número e as competências dos profissionais técnicos a serem alocados no CELAM e em cada um de seus laboratórios;

§ 2º: Cabe ao Coordenador de cada laboratório do CELAM propor treinamentos e cursos de capacitação, acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais técnicos alocados nos respectivos laboratórios.

Art. 11º - Compete ao Corpo Técnico:

I - realizar procedimentos e acompanhar usuários credenciados na realização de procedimentos, bem como na prestação de serviços;

II - manter em condições de uso os equipamentos do CELAM;

III - zelar pela correta utilização de equipamentos e de instalações do Centro;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas internas de uso de cada equipamento;

V - participar do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários nos termos desta resolução.

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - Todos os pesquisadores terão igualdade de acesso e responsabilidades no uso dos equipamentos do CELAM, em consonância com as normas estabelecidas neste Regimento e com as normas específicas de cada Laboratório.

Art. 13º - Compete ao coordenador de cada laboratório, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Congregação e pelo Comitê Gestor, elaborar as Regras de Utilização dos equipamentos de cada Laboratório, as quais estarão disponíveis na página web do CELAM.

§ 1º: Por determinação do Comitê Gestor, será suspenso o acesso ao CELAM, os usuários que desrespeitarem as Regras de Utilização dos equipamentos do Centro.

§ 2º: Os equipamentos, manuais de utilização, assim como material informático não poderão ser retirados dos Laboratórios sem autorização escrita da Comissão de Usuários.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º - O Instituto de Ciências Biológicas e unidades consorciadas incluirão o CELAM na matriz de distribuição orçamentária do Instituto para garantir o funcionamento da infraestrutura básica do mesmo.

Art. 15º - O Comitê Gestor deverá tomar as medidas que se fizerem necessárias para viabilizar a captação de recursos junto às instituições e agências financiadoras de pesquisas, empresas de base tecnológicas, dentre outras, para pleno funcionamento do CELAM.

§ 1º: Ao CELAM poderão ser destinados recursos próprios captados por meio de prestação de serviços, conforme normas aprovadas na Congregação, respeitada a Resolução específica do Conselho Universitário da UFMG.

§ 2º: Dos usuários do CELAM poderão ser cobradas taxas de utilização da infraestrutura de cada Laboratório do CELAM, como definido pelo Comitê Gestor. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Comitê Gestor poderá avaliar pedidos de dispensa por tempo determinado de pagamento das taxas de utilização da infraestrutura do CELAM.

§ 3º: Os usuários do CELAM são responsáveis pela captação de recursos próprios para a execução de seu(s) projeto(s).

Art. 16º - O nome do LIPq/laboratório utilizado do CELAM-ICB-UFMG deverá constar em todas as publicações resultantes de trabalhos científicos nele realizados.

Parágrafo único: O usuário deverá notificar ao Comitê Gestor do CELAM da publicação de artigo(s) ou outro(s) produto(s) originados de trabalhos desenvolvidos no Centro.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Instituto de Ciências Biológicas e unidades consorciadas incluirão o CELAM na matriz de distribuição orçamentária do Instituto para garantir o funcionamento da infraestrutura básica do mesmo.

Art. 15º - O Comitê Gestor deverá tomar as medidas que se fizerem necessárias para viabilizar a captação de recursos junto à instituições e agências financiadoras de pesquisas, empresas de base tecnológicas, dentre outras, para pleno funcionamento do CELAM.

§ 1º: Ao CELAM poderão ser destinados recursos próprios captados por meio de prestação de serviços, conforme normas aprovadas na Congregação, respeitada a Resolução específica do Conselho Universitário da UFMG.

§ 2º: Dos usuários do CELAM poderão ser cobradas taxas de utilização da infraestrutura de cada Laboratório do CELAM, como definido pelo Comitê Gestor. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Comitê Gestor poderá avaliar pedidos de dispensa por tempo determinado de pagamento das taxas de utilização da infraestrutura do CELAM.

§ 3º: Os usuários do CELAM são responsáveis pela captação de recursos próprios para a execução de seu(s) projeto(s).

Art. 16º - O nome do LIPq/laboratório utilizado do CELAM-ICB-UFMG deverá constar em todas as publicações resultantes de trabalhos científicos nele realizados.

Parágrafo único: O usuário deverá notificar ao Comitê Gestor do CELAM da publicação de artigo(s) ou outro(s) produto(s) originados de trabalhos desenvolvidos no Centro.

PROF. CARLOS AUGUSTO ROSA

Presidente da Congregação do Instituto de Ciências Biológicas

---

**Referência:** Processo nº 23072.213129/2021-71

SEI nº 0618924